



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, com sede administrativa na Rua Coronel Vítório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrito no CNPJ/MF 10.536.938/0001-84, neste ato representado pela Ddma Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CONTRATADO: LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Leopoldo Junges, Arabutã - SC, inscrita no CNPJ/MF 26.575.259/0001-54, neste ato representado por seu Sócio Administrador **RONALDO PISCINI**, inscrito no CPF sob nº 033.904.329-65, RG nº 3.958.220-5, residente e domiciliado na cidade de Lindóia do Sul SC.

Fundamento Legal: Contratação direta, nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais e Assistência para a elaboração de instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem Bonita – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde:

- 2.1.1 – Elaboração e construção do Plano Municipal de Saúde, vigência 2018/2019.
- 2.1.2 – Elaboração da Programação Anual de Saúde 2017.
- 2.1.3 – Elaboração do Relatório Anual de Gestão.
- 2.1.4 – Elaboração do Relatório Quadrimestral de Saúde no ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência no **período de 28 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1- Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

4.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta das dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, vigentes para o Exercício de 2017, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.085/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor contratado em cinco (05) parcelas, da seguinte forma:



5.1.1 – **Primeira parcela de R\$ 1.560,00** (Um mil quinhentos e sessenta reais) após a elaboração do Relatório Anual de Gestão.

5.1.2 – **A parcelas seguintes, em número de quatro (04) serão pagas consecutivamente, a cada trinta (30) dias, partindo da data de pagamento da primeira parcela, pelo valor de R\$ 1.560,00** (Um mil quinhentos e sessenta reais) por parcela.

5.2 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto, acompanhado de Relatório de Atividades executadas o período e, após a liquidação da despesa e aceite dos serviços contratados.

5.2.1- Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.

5.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada, devidamente informada.

5.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

5.5 - O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Elaboração e construção do Plano Municipal de Saúde, vigência 2018/2019.

6.2 – Elaboração da Programação Anual de Saúde 2017.

6.3 – Elaboração do Relatório Anual de Gestão.

6.4 – Elaboração do Relatório Quadrimestral de Saúde no ano de 2017.

6.5 – Os serviços serão executados na forma presencial, de acordo com Cronograma de Trabalho apresentado pelo Contratado e, à distância, via Web conferência, acesso remoto e outros meios de informação disponíveis de modo a atingir os objetivos propostos neste instrumento contratual.

6.6 – Prestar os serviços de acordo a melhor técnica aplicada à espécie.

6.7 - Responder, com exclusividade, pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

6.8 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.9 - Arcar com as despesas de impostos, taxas, seguros, deslocamentos, estadia, encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Pagar pela prestação dos serviços nas condições previstas na cláusula quarta.

7.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3 - Disponibilizar informações solicitadas para a elaboração dos instrumentos de Gestão, no tempo adequado ao cumprimento dos prazos definidos pelas instâncias Governamentais.

7.4 – Fornecer os logins e senhas para o acesso aos sistemas descritos no objeto Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1- determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, em parte ou no total, será motivo para a rescisão do mesmo, cabendo a parte culpada, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, a indenização por perdas e danos, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente corrigido através do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da municipalidade, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, 28 de Março de 2017.

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RONALDO PISCINI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: